



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2014**

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 174/96, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA REFORMULAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.**

Data da Norma

**24/03/2014**

Data de Publicação

**26/03/2014**

Veículo de Publicação

**IOM 3918**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 968/2013](#) - Aatoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 540, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Lei Complementar 174/96, que institui o Código de Obras e Edificações, para reformular a composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º O Conselho Municipal de Obras e Edificações será paritário, composto por cinco integrantes indicados pelo Poder Executivo e cinco eleitos pela sociedade civil, observando a seguinte representatividade:*

*I - do Poder Público*

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;*
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;*

*II - da Sociedade Civil:*

- a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;*
- b) 1 (um) representante do Núcleo de Jundiaí do Instituto dos Arquitetos do Brasil;*
- c) 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em Jundiaí;*
- d) 1(um) representante do Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas em Jundiaí;*
- e) 1(um) representante de Empresa da Área de Construção Civil.*

*§ 1º. As atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Obras e Edificações serão regulamentados pelo Poder Executivo.*

*B E*



*§ 2º. O Conselho Municipal de Obras e Edificações manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou site da Prefeitura na internet, mediante os critérios mínimos seguintes:*

*I – convocação das reuniões mediante a Imprensa Oficial e site da Prefeitura;*

*II – publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos de interesse público.” (NR)*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1